**LEI Nº 6.574 – DE 23 DE FEVEREIRO DE 2023**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS, ADAPTADOS ÀS NECESSIDADES DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA, NOS EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

 **DIRCEU DA SILVA PAULINO**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente).

 **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Nos eventos públicos realizados no Município de Mogi Mirim em que haja a instalação de banheiros químicos, será garantida a instalação de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**§ 1º** O responsável pela realização do evento deverá ser cientificado do disposto no ***caput*** deste artigo, no ato do pedido do alvará ou autorização.

**§ 2º** Ficam isentos do cumprimento do disposto na presente Lei, os eventos realizados em locais que já disponham de banheiros adaptados às necessidades de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

**Art. 2º** O número mínimo de banheiros químicos acessíveis corresponderá a 10% (dez por cento) do total, garantindo-se pelo menos 1 (uma) unidade acessível caso a aplicação do percentual resulte em fração inferior a 1 (um), de acordo com a Lei Federal n° 10.098/2022.

**Parágrafo único** - Não será permitido o uso de banheiro químico reservado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, por pessoas que não se encontrem nesta situação, a não ser que estejam na condição de acompanhante.

**Art. 3º** O não cumprimento desta Lei acarretará ao infrator multa no valor a ser fixado por Decreto pelo Poder Executivo, cuja aplicação se dará para cada banheiro químico adaptado faltante.

**Art. 4º** As despesas decorrentes com o disposto nesta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

**Presidente da Câmara**

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

**Projeto de Lei n° 74 de 2022**

**Autoria Vereador Dirceu da Silva Paulino**